LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.554, DE 15/04/2011

Altera o art. 281 da Lei Complementar nº 3.027/2007, que institui o Código Municipal de Posturas de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 281 da Lei Municipal nº 3.027, de 28.02.2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 281. A partir do exercício de 2015, são proibidas as queimadas em todo o território do município, ressalvadas as queimas controladas associadas a práticas agrícolas e agroindustriais quando:

I – em propriedades rurais que possuam declividade média superior a 12% (doze por cento);

II – em área situada em uma faixa distante a mais de 2.000 (dois mil) metros a partir do perímetro urbano do Município.

§ 1º Até o final de 2014 as queimadas destinadas ao preparo para a colheita da cana-de-açúcar deverão respeitar as diretrizes e disposições contidas no "Protocolo de Intenções de Eliminação da Queima da Cana no Setor Sucroalcooleiro de Minas Gerais", firmado em agosto de 2008 entre o Governo do Estado e as instituições representativas da indústria de açúcar e álcool.

§ 2º Até o final de 2014, as queimadas controladas para outros fins agrícolas e atividades agroindustriais, inclusive eucalipto, estarão sujeitas à obtenção de licença específica junto aos órgãos ambientais pertinentes.

§ 3º Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, será admitida a queima controlada apenas nos casos de controle e eliminação de pragas e doenças, como forma de tratamento fitossanitário, mediante obtenção de licença específica junto aos órgãos ambientais pertinentes.

§ 4º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos casos de exploração de atividades sob o regime de economia familiar, sem prejuízo da obtenção das licenças ambientais pertinentes."

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, os órgãos ambientais municipais e as instituições representativas do setor sucroalcooleiro firmarão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, protocolo de intenções destinado a implementar ações de recuperação e combate à degradação ambiental, com as seguintes condições mínimas:

I – doação ao Fundo Municipal de Meio Ambiente por parte dos empreendedores representantes do setor sucroalcooleiro de recursos para execução de projetos de recuperação e proteção de áreas de preservação permanente localizadas no município de Ponte Nova, bem como de programas de educação ambiental, de valor correspondente a no mínimo R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) no período de quatro anos, devendo o Executivo encaminhar à Câmara, a cada ano, até o final do primeiro bimestre do exercício seguinte, prestação de contas detalhada da aplicação dos recursos;

II – plantio pelos empreendedores do setor sucroalcooleiro, até dezembro de 2014, de no mínimo 4.000 (quatro mil) mudas de espécies nativas ao longo do curso do ribeirão Oratórios, a partir da sede do Frigorífico Industrial Vale do Piranga – FRIVAP e ao longo do trecho compreendido nos limites do bairro Ana Florência, com tratos culturais até o final do ano de 2015, devendo os responsáveis encaminharem à Câmara, a cada ano, até o final do primeiro bimestre do exercício seguinte relatório demonstrativo do quantitativo e o grau de desenvolvimento geral das mudas plantadas, agrupadas por espécie; e

III – instituição e manutenção por parte dos empreendedores representantes do setor sucroalcooleiro de curso de capacitação profissional destinado a atender trabalhadores do setor canavieiro, visando promover sua reinserção no mercado de trabalho em razão da mecanização.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 15 de abril de 2010.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito
Secretário Municipal de Governo

Edson Soares leite Júnior
Secretário Um. Do Meio Ambiente

- Autor(es): José Rubens Tavares (DEM) / PL nº 5 de 11.04.2011.
- Publicada em: 18/04/2011